



*Plenário "Benedito Chagas"*

**LEI Nº 724/08  
DE 31 DE JULHO DE 2.008**

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e especialmente no inciso VI do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista - LOM:**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 59 e parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista e em observância ao inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, fixa o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012.**

**Art. 2º - O valor do subsídio dos Vereadores será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais.**

**Art. 3º - O valor do subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 2.470,00 (Dois mil e quatrocentos e setenta reais) mensais.**

**Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente Lei, de conformidade com o § 1º do art. 59 da Lei Orgânica do Município e com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, somente poderão ser alterados por lei específica, a partir do 2º ano da legislatura, na data e pelo mesmo índice que se fizer à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos**

**Art. 5º - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer as sessões plenárias ou as reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo**



*Plenário "Benedito Chagas"*

aceito pela Presidência da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 314 do Regimento Interno.

§ 1º - Para efeito de justificativa das faltas, considera-se motivos justos:

- I - doença;
- II - nojo e
- III - gala.

§ 2º - A justificação de falta far-se-á por requerimento fundamentado anexando comprovante, que deverá ser apresentado no primeiro dia útil subsequente, dirigido à presidência da Câmara que julgará nos termos do Art. 25, inciso VI, alínea "i" do Regimento Interno, e não servirá para efeito remuneratório, apenas como justificativa à presença legislativa.

§ 3º - O vereador que não comparecer a sessão ordinária ou comparecer e não participar da votação terá 30% (trinta por cento) descontado de seu subsídio por sessão faltada

§ 4º - O vereador que não comparecer a sessão extraordinária ( no período normal ou recesso) ou comparecer e não participar da votação terá 10% (dez por cento) descontado do seu subsídio por sessão faltada.

§ 5º - O vereador membro de comissões permanentes que não comparecer às reuniões terá 5% (cinco por cento) descontado do seu subsídio por reunião faltada.

§ 6º - Aplica-se ao presidente da Câmara o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 6º - As justificativas de que trata o § 1º do art.5º ficarão sujeitas a homologação da Presidência da Câmara.

Art. 7º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



*Plenário "Benedito Chagas"*

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de julho de 2.008.

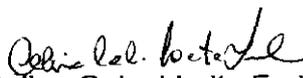
  
EMERSON DA CRUZ SOUZA  
Presidente

  
TERESINHA DOMINGUES FERREIRA  
Vice-Presidente

  
ANA MARIA BARROSA GONÇALVES  
1º Secretário

  
JOÃO ROCHA DA SILVA  
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

  
Celina Celani Leite Furlan  
Diretora da Câmara  
Substituta

